

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2020

*OPINA PELO
RECONHECIMENTO DE
SITUAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO, AMPARADA NO
ART. 24, INCISO XVII, DA LEI
FEDERAL N.º 8.666.*

Senhor Presidente,

É Sabido que este Consórcio deve instaurar licitação objetivando a prestação de serviços na recuperação, remoção e instalação da bomba hidráulica da escavadeira E215, deste Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid.

Diante disso, não restam dúvidas da necessidade imperiosa em se contratar a prestação de serviços na recuperação, remoção e instalação da bomba hidráulica da escavadeira E215, deste Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, XVII, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

O valor orçado, foi o realizado pela empresa: **EDILBERTO TELES DE MENESES JUNIOR 95600760515**, conforme abaixo:

O valor orçado para fornecimento do objeto da presente dispensa está em R\$ **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Nestes termos opinamos pela contratação da empresa: **EDILBERTO TELES DE MENESES JUNIOR 95600760515**, sediada na Rua Coelho Neto – nº 325 – Santa Luzia - na cidade de Barreiras – Ba, CNPJ. nº 39.314.903/0001-82, para a prestação de serviços na recuperação, remoção e instalação da bomba

hidráulica da escavadeira E215, deste Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid, por meio deste processo de dispensa, conforme documentação e proposta de preços apresentada no valor global de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Nossa solicitação fundamenta-se no artigo 24, XVII, da Lei Federal 8.666/93, como já fora mencionado.

Assim sendo encaminhamos estes autos ao Sr. Presidente para que querendo, ratificar a presente Justificativa, o faça conforme a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Barreiras, 26 de outubro de 2020.

Ana Marta Gonzaga dos Santos
Moreno
Membro

Rosimere Bezerra Feliciano
Membro

Luciano Alencar Mata Pires Filho
Presidente da Comissão de Licitação